

Estabelece a renda e fixa a despesa do Município de
Honulda Bixópolis para o exercício de 2012.

Benon de Jesus Gomes, Prefeito Municipal de Honulda Bixópolis,
faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal a-
prova e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Honulda Bixópolis
para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes
desta lei, estima a Renda e fixa a Despesa no mesmo valor e em R\$
R\$ 1.570.444,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos
e quarenta e quatro reais).

Artigo 2º - A Renda será julgada mediante a arrecadação de Tributos e
de mais rendas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor,
discriminada nos quadros anexos, com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.900.558,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 136.110,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 85.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 51.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 10607.608,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEF)	R\$ - 1.120.114,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.790.000,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	R\$ 150.000,00
ALICIAÇÕES DE BENS	R\$ 90.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 1.570.444,00

artigo 30 - a Orçame será publicada, na forma dos artigos integrantes
desta lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I. DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	360.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.370.500,00
05. DEFESA NACIONAL	18.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	90.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	839.600,00
10. SAÚDE	2.222.000,00
12. EDUCAÇÃO	4.057.000,00
13. CULTURA	127.000,00
15. URBANISMO	782.000,00
16. HABITAÇÃO	110.000,00
17. SANEAMENTO	208.144,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	445.000,00
20. AGRICULTURA	276.000,00
24. COMUNICAÇÕES	50.000,00
25. ENERGIA	125.000,00
26. TRANSPORTE	150.000,00
27. DESENVOLVIMENTO E LAZER	93.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	237.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00

TOTAL R\$ 11.570.444,00

II DESPESAS POR ÓRGÃO LUXUÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS

0101. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 360.000,00
0201. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 302.500,00
0202. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 886.000,00
0203. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 587.000,00
0204. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SANEAMENTO	R\$ 208.144,00
0205. SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	R\$ 276.000,00
0206. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 4.057.000,00

0207- SECRETARIA MUN. SAÚDE E MEIO AMBIENTE	RE 762.000,00
0208- SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	RE 264.000,00
0209- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E SINO BÁSICO- FUNDEN	RE 2.582.000,00
0210- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	RE 1.044.000,00
0211- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMA	RE 609.600,00
0212- UNIDADE MISTA DE SAÚDE- HOSPITAL	RE 386.000,00

TOTAL

RE 11.570.444,00

III DESPESAS SECUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	RE 9.432.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	RE 4.709.000,00
Juros e Encargos de Dívida	RE 12.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RE 4.911.100,00

DESPESAS DE CAPITAL	RE 2.028.144,00
INVESTIMENTOS	RE 1.868.144,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RE 160.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RE 110.000,00

TOTAL

RE 11.570.444,00

Artigo 4º. O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo à disposição do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 o recolhimento das quantias do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade

de transmissões, cedidas e fragmentação para a criação de caixas paralelas.

Artigo 6º. Foi o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no projeto lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para os suplementares do Poder Executivo.

Artigo 8º. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas pelas quais, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º. Na execução orçamentária, a discriminação e o planejamento de despesas em cada grupo de despesas do projeto, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.

Artigo 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a aplicação de despesas, inclusive na programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias para manter o equilíbrio compatível com a arrecadação da receita, e fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Artigo 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras fontes de aplicação extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o excedente, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13. Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá real-

as operações de crédito para financiamento de programas prioritários. ³⁴ neta.

Artigo 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta.

Artigo 15. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, e partir de 1º de janeiro de 2012, revogada a disposição em contrário.

Jonilson Bispo (PI) 12 de dezembro de 2011 (2011)

Zenon de Moura, J. J.

Prefeito Municipal